

# A DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS FRENTE A PL 4330 E SEUS REBATIMENTOS NA PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL

Inês Terezinha Pastório<sup>1</sup>

Izaque de Souza<sup>2</sup>

Simone Beatriz Ferrari<sup>3</sup>

Eixo: terceirização: precarização e desregulamentação dos direitos trabalhistas

**RESUMO:** Este trabalho tem por finalidade abordar a desregulamentação dos direitos frente a PL 4330, e seus rebatimentos na prática do assistente social. Para tanto utilizamos como metodologia de trabalho a pesquisa bibliográfica, trazendo brevemente a discussão da mundialização da economia, a precarização do trabalho e a PL como desreguladora dos direitos trabalhistas e precarização do trabalho, bem como seus rebatimentos na prática do assistente social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho; Precarização; Direitos.

## INTRODUÇÃO

As relações de trabalho na sociedade existem desde a Pré-História. Variando através dos tempos passando do trabalho em busca de interesses próprios ao trabalho escravo, tendo o escravo direitos restritos alimentação, vestuário, moradia, a medida que evoluiu a organização deste foram sendo conquistados alguns direitos e uma identidade de classe. (<http://direito-trabalhista.info>. s/a)

Os direitos trabalhistas foram uma conquista da classe trabalhadora ao longo da história do de nosso país. Luta esta que se acentuou a partir de 1930 com a intensificação da industrialização e tornou-se fundamental no período pós guerra, uma vez que tanto homens como mulheres trabalham nas fabricas com jornadas extenuantes de até 16 horas por dia inclusive crianças eram contratadas e forçadas a trabalhar em condições insalubres e jornadas extremamente longas para a faixa etária e uma pessoa em crescimento e formação.

---

<sup>1</sup>Assistente Social pela UNIOESTE. Pesquisadora do Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Ambientais e Sustentabilidade (GEPPAS) e do Grupo Interdisciplinar e Interinstitucional de Pesquisa e Extensão em Desenvolvimento Sustentável (UNIOESTE). Mestranda do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGDRS), Nível mestrado, da UNIOESTE, Campus de Marechal Cândido Rondon. Coordenadora do projeto de extensão em saúde mental junto a Faculdades Itecne Cascavel. E-mail: [inespastorio@hotmail.com](mailto:inespastorio@hotmail.com).

<sup>2</sup>  
<sup>3</sup> Assistente Social pela UNIOESTE. Professora do Curso de Serviço Social, Faculdade ITECNE, Coordenadora do Curso de Serviço Social – ITECNE. [Sb.ferrari@hotmail.com](mailto:Sb.ferrari@hotmail.com)

No modo de produção capitalista vemos a produção aumentar cada vez mais, para a garantia da mais valia, isso implica certamente no aumento da exploração da força de trabalho por meio de ampliação da jornada de trabalho, salários insuficientes, dentre outras e muitas vezes esse aumento dos lucros ocorre por meio de terceirizações do trabalho, que desobrigam as empregadas de direitos trabalhista, privando o trabalhador e sua família de direitos básicos como à saúde, educação e alimentação de qualidade, lazer, cultura.

Os anos passam, adiantamos para o século XXI, e, contudo as relações do modo de produção, a precarização do mundo do trabalho, a garantia e o acesso aos direitos trabalhistas continuam na pauta, na luta pela efetivação e concretização dos direitos arduamente conquistados, e insolitamente aos poucos, atendendo a uma agenda neo liberal e com visão apenas no equilíbrio da economia do estado brasileiro, se rompem com a histórica conquista. A mercantilização da força do trabalho, a desagregação da proteção social, a degradação do indivíduo, e a forte insistência na vida de forma individualizada, desarticulando os movimentos e a precarização dos direitos sociais, entram em cena, e colocam a garantia do trabalhador em “xeque”. A reestruturação produtiva e a financeirização da economia representaram uma ruptura com a sociedade salarial, que parecia conquista irreversível. Em consonância com a Carvalho (2014, p. 36) “financeirização da economia, a produção de riqueza dispensa, cada vez mais, o trabalho assalariado, produzindo uma nova composição na relação entre trabalho matéria e imaterial.

## **1. A DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS FRENTE A PL 4330**

O trabalho na sua transição do século XX para o século XXI de acordo com Druck (2011, p.37) “vivencia uma rede de transformações cuja complexidadesó pode ser desvendada a partir de uma perspectiva histórico-dialética”, contudo a autora destaca que embora vivenciamos mudanças nas relações de trabalho as velhas formas se manem presentes se reconfigurando e reproduzindo-se demonstrando a metamorfose social.

Ainda de acordo com a autora supracitada (idem), com base em (Sennett, 1999) e (Harvey, 1995), o modo de capitalismo passe a ser Flexível ou de acumulação flexível, o que significa dizer que houveram mudanças no campo do

trabalho e das lutas dos trabalhadores, mesmo mantendo as relações sociais centradas no trabalho assalariado, exigindo um ritmo acelerado de produção e profissionais que se submetam as pressões e condições impostas para garantir a produção infligidas pelo novo ritmo e mudanças.

Ainda de acordo com Druck (2011, p. 43) nesse ‘novo espírito’<sup>4</sup> valores anteriormente construído são desqualificados e descredenciando os direitos sociais frente aos trabalhadores e a população bem como o estado como protetor, isso segundo o autor ocorre,

Em nome da “via única” e do “pensamento único”, impõe um conjunto de mudanças que passam a ser justificadas no plano material e intelectual como uma força da natureza e, portanto, sem possibilidades de uma intervenção humana. Para Boltanski e Chiapello (2009), nesse processo, identifica-se uma “perplexidade ideológica” que atinge todos os segmentos críticos da sociedade (intelectuais, sindicatos, partidos) que, em nome de um “fatalismo dominante”, não dão vazão à sua indignação e acabam por se resignar diante dessa “força avassaladora” do capitalismo flexível. (DRUCK, 2011, p. 43)

Frente às mudanças ocorridas no modo de produção, houve a mundialização do capital. Essa mundialização do capital ou da economia conforme Lamamoto (2008, p.108) “esta ancorada nos grupos transnacionais. Estes grupos ainda segundo a autora (idem) se encontram no centro da acumulação uma vez que fazem fusões e associações com bancos, companhias de seguros, fundos de pensões e mútuos, dentre outras instituições, com isso obtendo o controle e a dominação social junto a economia.

Ainda para Lamamoto (2014, p 108), “a desregulamentação iniciada na esfera financeira, invade paulatinamente o conjunto do mercado de trabalho e todo o tecido social.

Isso também ocorreu no Brasil segundo Ceolin (2014, p. 240), sendo que no Brasil, de acordo com o autor, a mundialização ocorreu nas últimas décadas do século XX, e de acordo com José Paulo Netto (1996), *apud* Ceolin (2014, p. 240) isso.

provocou mudanças qualitativas na organização e na gestão da força de trabalho e na relação de classes, interferindo fortemente nos trabalhos profissionais das diversas categorias, suas áreas de intervenção e seus suportes de conhecimento e de implementação.

---

<sup>4</sup> Grifo original do autor.

Contudo segundo Druck (2011, p. 41), há que se pensar a o conteúdo dessa (nova) precarização diretamente atrelado à “condição de instabilidade, de insegurança, de adaptabilidade e de fragmentação dos coletivos de trabalhadores e da destituição do conteúdo social do trabalho”, uma vez que essa condição de acordo com a autora “se torna central e hegemônica, contrapondo-se a outras formas de trabalho e de direitos sociais duramente conquistados em nosso país, que ainda permanecem e resistem.”

Para Druck (2011, p.41)

O trabalho precário em suas diversas dimensões (nas formas de inserção e de contrato, na informalidade, na terceirização, na desregulação e flexibilização da legislação trabalhista, no desemprego, no adoecimento, nos acidentes de trabalho, na perda salarial, na fragilidade dos sindicatos) é um processo que dá unidade à classe-que-vive-do-trabalho e que dá unidade também aos distintos lugares em que essa precarização se manifesta. Há um fio condutor, há uma articulação e uma indissociabilidade entre: as formas precárias de trabalho e de emprego, expressas na (des)estruturação do mercado de trabalho e no papel do Estado e sua (des)proteção social, nas práticas de gestão e organização do trabalho e nos sindicatos, todos contaminados por uma altíssima vulnerabilidade social e política.

Estes direitos foram garantido na consolidação dos direitos trabalhista CLT, e na própria constituição, quando esta traz que em seu capítulo II no Art. 7º. Dentre os quais citamos alguns tais como: o direito a férias remunerada, atestados médico sem desconto em folha, décimo terceiro, auxílio doença, acidente, seguro desemprego, pensão por morte, 13º salário, dentre outros e estabilidade no emprego para os servidores públicos.

Contudo, há tramitando atualmente no Senado Federal a PL 4330 conhecida como a PL da terceirização, também conhecido como Projeto de Lei da Câmara (PLC) 30/2015, pois esta traz em seu bojo o desmonte dos direitos tão duramente conquistados pela classe trabalhadora, por meio da terceirização dos serviços em diferentes frentes de trabalho, inclusive esfera pública, inclusive das atividades-fins da empresas que hoje não podem ser terceirizadas, sendo assim de acordo com Santos e Manfroi (2012, p. 241), “ é uma característica da nova conjuntura do mundo produtivo que expõe os trabalhadores a precárias condições trabalhistas, com elevado nível de insegurança no vínculo empregatício”, chegando a desenvolver

doenças relacionadas ao trabalho como a síndrome de Bournaut, síndrome do pânico, depressões dentre outros, além das doenças orgânicas como LER e DORT.

De acordo com (Borges; Druck, 1993; DIEESE, 2007) apud Druck (2011, p. 48) nos anos 1990, as empresas utilizavam a terceirização como estratégia de sobrevivência frente “e reestruturação e redefinição das bases de competitividade internacional e nacional”. Este cenário, contudo se matem nos anos 2000 mesmo com um cenário econômico estável e diferente a terceirização continua a crescer atingindo o setor público intensamente. A terceirização desta forma atinge todas as instancias do trabalho, o que foi facilitado pelo fato de a flexibilização em todos os níveis. Esta flexibilização que favorece a terceirização e, esta, propriamente dita, leva a precarização do trabalho destacando segundo Druck (2011, p. 49),

E, num quadro em que a economia está toda contaminada pela lógica financeira, sustentada no curtíssimo prazo, mesmo as empresas do setor industrial buscam garantir os rendimentos, exigindo e transferindo aos trabalhadores a pressão pela maximização do tempo, pelas altas taxas de produtividade, pela redução dos custos com o trabalho e pela “volatilidade” nas formas de inserção e de contratos. E a terceirização corresponde, como nenhuma outra modalidade de gestão, a essas exigências (Druck, 2011b). Os diversos setores pesquisados nos anos 2000, bancários, *call centers*, petroquímico, petroleiro, além das empresas estatais ou privatizadas de energia elétrica, comunicações e dos serviços públicos de saúde, para além das estatísticas que indicam o crescimento da terceirização, revelam as múltiplas formas de precarização dos trabalhadores terceirizados nessas atividades: nos tipos de contrato, na remuneração, nas condições de trabalho e de saúde e na representação sindical.

Quando nos remetemos a precarização do trabalho de acordo com Druck (2011) temos tipos diferentes de precarização sendo estes a vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais; intensificação do trabalho e terceirização; insegurança e saúde no trabalho; perda das identidades individual e coletiva e a fragilização da organização dos trabalhadores.

A terceirização de acordo com Campos (2009, p.290) esta diretamente ligada á flexibilização<sup>5</sup> do direito do trabalho, uma vez que rompe as relações empresa/trabalhador, pois surge um terceiro nesta relação à empresa de prestação de serviços e trabalhador.

---

<sup>5</sup> Segundo Arnaldo Sussekind, (instituições de direito do trabalho, p. 197) Apud Campos (2009, p.290) a flexibilização teve seu início na Europa na década de 80, em virtude da crise econômica e introdução de novas tecnologias, com a finalidade de evitar o aumento do desemprego. Decorrente de extinção de empresas.

Esta flexibilização se apresenta de diversas formas dentro da relação de trabalho, sentindo-se ela no contrato de trabalho, no salário que se demonstra com adoção da participação em lucros da empresa ou suspensão do salário mínimo adotando-se sistemas de remuneração diferenciadas, na demissão do trabalhador, jornada de trabalho e principalmente na forma de contratação da mão de obra (CAMPOS, 2009, p. 295)

Se a PL 4330, for aprovada na íntegra, e os serviços essenciais também estiverem previsto e disponíveis para a terceirização, a empresa não terá nenhuma responsabilidade ou obrigações trabalhistas com o trabalhador que presta serviço a ela ficando descoberto em seus direitos, havendo desta forma o desmonte destes direitos sociais dos trabalhadores, o que com certeza terá seus rebatimentos nas diversas políticas sociais e áreas de trabalho, embora para as empresas a terceirização possa ser considerada uma forma de diminuir despesas, além de agilizar ações, obtendo um maior lucro por meio de redução de custos e aumento do desempenho e de qualidade de seus serviços/produtos.

Contudo para o trabalhador a terceirização acaba por trazer perdas significativas de direitos já conquistados, por lutas da classe trabalhadora em busca de melhores condições de trabalho e de dignidade sociofamiliar, ou seja, precarização das condições de trabalho, relacionando-se ao trabalho sem carteira registrada, trabalho autônomo e informal.

## **2. A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E SEUS REBATIMENTOS NA PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL**

À medida que as condições de trabalho são precarizadas e o trabalhador perde coberturas importantes relacionadas a direitos trabalhistas como seguro desemprego, FGTS, dentre outros as famílias passam a necessitar de auxílio de outras políticas como a da assistência social, cabe ressaltar que estas são conquistas dos trabalhadores e de setores subalternos (montano, 2012, p. 285) e que podem diminuir, mas não acabar com as desigualdades uma vez que as desigualdades são produto do modo de produção capitalista e necessárias para a sua manutenção.

As políticas sociais são diretamente ligadas a política econômica, que por sua vez interfere nos serviços ofertados à população e na qualidade destes. Estas políticas por sua vez e em sua grande maioria gerenciadas pelos Assistentes

Sociais, como no caso da política de assistência social que trabalha a proteção social básica e especial atendendo diretamente famílias com e sem trabalho, pois as que estão fora do mercado de trabalho por “não terem sua força de trabalho comprada pelo capitalista” ou a terem vendida sem um salário digno e desprovida de todo e qualquer direito, necessitam da proteção social básica como auxílio à alimentação, moradia dentre outros e muitas vezes os que vendem sua força de trabalho mas que não obtêm com esta “venda” a renda necessária a subsistência da família também recorrer ao estado por meio das políticas sociais o complemento necessário ou mesmo o complemento possível para melhorar a dignidade da família.

Nesta perspectiva o trabalho do assistente social passa a ter uma demanda maior, contudo o espaço do trabalho do assistente social ele como trabalhador e as próprias políticas sociais que ele executa ou gestiona também estão precarizadas, de acordo com Borges (2004, p. 257) *apud* Cavalcante e Prêdes (2010, p.12) o estado brasileiro buscou se aproximar dos padrões do setor privado a partir da década de 1990.

Para tanto, ainda para este autor(*idem*) o estado brasileiro fez o “enxugamento do quadro de pessoa” por meio de privatização, terceirização e demissões, utilizando-se ainda como uma segunda estratégia da flexibilização das relações de trabalho contratando sem concursos públicos, utilizando-se para isto da contratação de estagiários, bolsistas, consultores, substitutos, com contratos temporários por prestação de serviços ou projetos que diminuíssem os custos da contratação.

Isso acaba por implicar na não garantia do acesso da população aos serviços disponibilizados pelas políticas sociais, que na verdade como são serviços públicos também acabam por precarizar-se também e precisam atender a demanda dos precarizados sem carteira, sem trabalho, uma vez que o estado deve ser o “protetor” da massa pauperizada, com os poucos recursos existentes nas políticas sociais não chegando a atender toda a demanda existente.

Neste sentido Cavalcante e Prêdes (2010, p.19) destacam que o mercado profissional do assistente social também sofre “os impactos das transformações realizadas nas esferas produtiva e estatal, que alteram diretamente as relações entre o estado e seus funcionários, principalmente o assistente social, que é um profissional que trabalha com os direitos sociais e os meios de acessá-los”. Ainda com base no texto dos autores supracitados, destaca-se que o desmonte dos

direitos atinge diretamente a ação profissional do assistente social e conseqüentemente a uma redução da qualidade dos serviços prestados.

Segundo os autores (idem) ao profissional de serviço social frente as suas condições de trabalho “cabe desenvolver uma pratica de atendimento baseado n critério de seletividade” uma vez que os recursos são poucos e muitos a serem atendidos ficando assim a politica social, segundo lamamoto e Carvalho (2005, p.203) citados por, Cavalcante e Prêdes (2010, p.16) reduzida aos tradicionais campos tais como” saúde, educação, habitação”, esta portanto não avançando na proporcionalidade da demanda.

## **CONSIDERAÇÕES**

Ao avançar no que denominamos de agenda do estado, vemos a cada dia a degradação dos direitos sociais, a política do individualismo com volta a satisfação individual, e a desarticulação dos movimentos sociais.

A nova agenda de combate à crise gerenciada pelo estado, coloca em pauta, a desarticulação popular, o desmonte e a desagregação dos princípios democráticos, antes pilares de qualquer movimento e proposta de atuação ideológica.

A ideia e a de que a vulnerabilidade com que passam a debater as conquistas dos direitos sociais, tornando-os enfraquecidos e desarticulados em sua defesa.

Em outras áreas como saúde, a terceirização sempre foi tema de debates, na área da logística, a terceirização, passando as concessões ao sistema privado tornaram-se rotina e o viés das soluções da má gerencia do estado, e da condução do governo.

Em pauta, a terceirização regulamentada, que legitima e precariza, desvincula os direitos sociais trabalhistas dos cidadãos trabalhadores deste país. Tão pouco se pensa no reflexo da violação dos direitos sociais, com viés nos enfrentamentos das violências nas mais diversas formas, na violação dos direitos sociais, humanos, tais como a igualdade, a dignidade humana, ferindo profundamente os princípios constitucionais da republica federativa do Brasil.

Assim o profissional Assistente Social frente a precarização das politicas sociais, dos diretos dos trabalhadores, ficam com sua capacidade de intervenção



restrita, gerando stress e pressão ao profissional, o que pode levar o profissional assistente social a adoecer física e mentalmente.

## REFERENCIAS

CALVALCANTE, G. M. M. e PRÉDES, R. a precarização do trabalho e das políticas sociais na sociedade capitalista fundamentos da precarização do trabalho do assistente social. In. Revista Libertas. juiz de Fora, v.10. n.1, 2010. Disponível em: <http://libertas.ufjf.emnuvens.com.br/Acesso agosto de 2015>.

CAMPOS, J R. **Aspectos da Terceirização e o Direito Do Trabalho**. 2009 Disponível em: [www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php](http://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php). Acesso agosto de 2015.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de: *Gestão Social e trabalho social: desafios e percursos metodológicos*. São Paulo: Cortez, 2014.

CEOLIN, G. F. Crise do capital, precarização do trabalho e impactos no Serviço Social. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 118, p. 239-264, abr./jun. 2014.

DRUCK, G. **Trabalho, Precarização E Resistências: novos e velhos desafios?** caderno CRH, salvador, v. 4. n. esp.01, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/>. Acesso agosto de 2015.

Iamamoto, M. V. *Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 3 ed. São Paulo : Cortez, 2008.

MONTANÕ, C. Pobreza, "Questão Social" e Seu Enfrentamento. In. *Revista Serviço Social e Sociedade*. n. 110. São Paulo, 2012.

SANTOS, M. T dos; MANFROI, M. M. expansão e precarização: o mercado de trabalho dos assistentes sociais em Santa Catarina. In. *revista em Pauta*, Rio de Janeiro, 2 semestre de 2012, n.30, v.10 Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/>. Acesso agosto de 2015